



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 293 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970.

"Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Cajamar para o exercício de 1971"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, considerando que a Câmara Municipal não se manifestou no prazo legal, sobre o projeto de Lei referente à proposta orçamentária para o exercício de 1971, usando de suas atribuições legais e consubstanciado no artigo nº 83 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - O orçamento Geral do Município para o -
exercício de 1971, discriminado pelos -
anexos integrantes e demonstrativos deste, orça a receita em Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), e fixa a despesa em Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º) - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos deste, e de acordo com o seguinte desdobramento por fonte:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1	- Receita Tributária.....	Cr\$	298.000,00
1.2	- Receita Patrimonial.....	Cr\$	2.500,00
1.3	- Receita Industrial.....	Cr\$	137.000,00
1.4	- Transferências Correntes..	Cr\$	761.000,00
1.5	- Receitas Diversas.....	Cr\$	101.500,00

2 - RECEITA DE CAPITAL

2.1	- Transferência de Capital..	Cr\$	100.000,00
TOTAL.....		Cr\$	1.400.000,00

Artigo 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta e de tabelas explicativas a serem baixadas por Decreto Executivo, e de conformidade com o seguinte desdobramento, por funções de governo.

0	- Governo e Administração Geral.....	Cr\$	255.533,60
1	- Administração Financeira.....	Cr\$	234.764,00
2	- Defesa e Segurança.....	Cr\$	11.972,00
4	- Viação, Transportes e Comunicações.....	Cr\$	130.824,00
6	- Educação e Cultura.....	Cr\$	190.672,00
7	- Saúde.....	Cr\$	66.750,40
8	- Bem Estar Social.....	Cr\$	52.500,00
9	- Serviços Urbanos.....	Cr\$	456.984,00
TOTAL.....		Cr\$	1.400.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

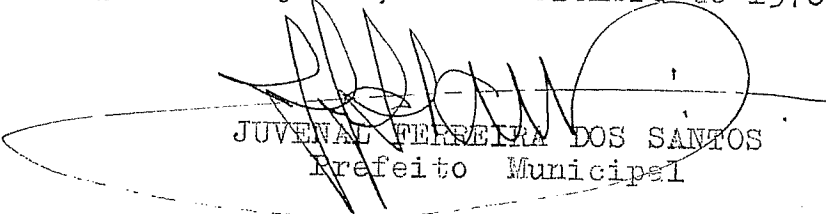
Estado de São Paulo

Artigo 4º) - Fica o poder executivo autorizado, observando o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de Caixa.

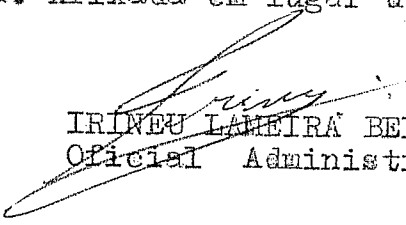
Parágrafo Único: Ainda de acôrdo com a mesma Lei Federal, fica o poder executivo autorizado a expedir mediante decreto, autorização para abertura de créditos suplementares destinados a atender insuficiência de itens orçamentários até o limite correspondente de 80% (oitenta por cento) da despesa.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1 de Dezembro de 1970.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo